



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 027/88

N.º 7 4 9

HISTÓRICO

DISTRIBUIÇÃO

DISPÕE SOBRE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1988.

APROVADO EM SESSÃO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1988.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1988.





*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

P R O J E T O D E L E I N º 027/88

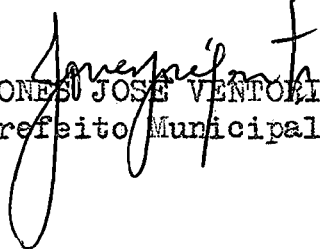
DISPÕE SOBRE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:  
ARTIGO 1º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata o artigo 1º da Lei nº 201/87, de 07/12/87, será:

- A) Quando o Imóvel situar-se em logradouro Público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos: CTN- 0,17 (dezessete centezimos), vigente no mês de cobrança.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO=ES, aos quatro dias do mês de novembro de 1988

  
JONES JOSÉ VENTOLIM  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
*Estado do Espírito Santo*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027/88.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

Cumpre-nos encaminhar a V.Sa. e demais pares o Projeto de Lei em anexo, que trata da taxa de iluminação pública no município.

A alteração na cobrança da taxa de iluminação pública se faz necessário devido à corrida inflacionária do País. A conta Convênio/ iluminação pública deste município de Conceição do Castelo, bem como de outros municípios, vem apresentando Déficit; o que obriga a Prefeitura a desembolsar recursos dos seus cofres para cobrir.

Como V.Sas. vem acompanhando a anos, a cada Exercício é preciso alterar a Legislação Municipal relacionada com a taxa de iluminação pública. Agora, com essa alteração, vinculando o valor da taxa à OTN do mês de cobrança, não mais haverá necessidade de alteração / continuas na Lei.

O objetivo também é dar condições ao município, no atendimento às solicitações de seus munícipes no que se refere à: extensão de rede, colocação de postes, luminárias e outros... Pois havendo saldo positivo na conta de iluminação pública, as despesas com a realização desses serviços serão debitadas na referida conta, não havendo necessidade de desembolso de recursos por parte do município.

Esperando mais uma vez contar com o apoio unanime para a aprovação de presente Projeto de Lei, agradecemos e renovamos protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

  
JONES JOSÉ VENTORIM  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 027/88.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 027/88, que dispõe sobre TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, Resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido Projeto conforme redigido.

Sala das Sessões, em 02 de Dezembro de 1988.

JOSIAS VIEIRA DE MELO

LAURO EDUARDO LOPES

ANGELO ARLINDO PAGOTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 027/88.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 027/88, que dispõe sobre TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, Resolve dar o seu lparecer favorável à aprovação do referido Projeto conforme redigido.

Sala das Sessões, em 02 de Dezembro de 1988.

  
ANGELO ARLINDO PAGOTO

  
ALDI MARIA CALIMAN TERRA

  
LAURO EVAR LOPES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo


Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrada sob n. 749

Protocol. em 29/11/1988

Responsido em 02/12/1988

Ofício n.º 33/88

  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Ses. ap. Fed. 9/11/1988

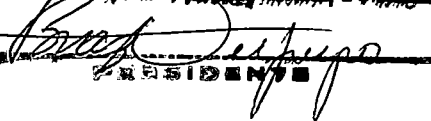
  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em U.N.º discussão por

UNANIMIDADE

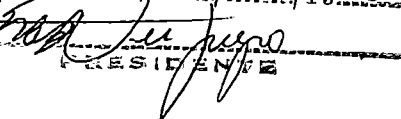
Sala das Sessões, 02/12/1988

  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 02/12/1988

  
PRESIDENTE